



TERMO DE PENHORA

(Art. 659, par. 4º e 5º do CPC)

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, presente o MM Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Dr. Marcelo Dias da Silva, comigo Escrivão de seu cargo no final assinado, sendo aí, por este ato, foi constituída a PENHORA, nos termos do art. 659, par. 4º e 5º do CPC, sobre o(s) seguinte(s) bem(ns) imóvel(is) de propriedade do(s) executado(s):

"APARTAMENTO, residencial sob n° 702, situado no 7º pavimento tipo, do Ed Visconde de Cairu, localizado na rua Eduardo Carlos Pereira n. 1838, do tipo II, com área privativa de 84,19m², área comum de 17,7053m², área de garagem de 21,32615m², área total de 123,22145m², com as demais medidas, limites e confrontações constantes da matrícula n. 27.392 do Cartório do R.I. da 5ª Circ. Imobiliária da Comarca desta capital;"

Tudo de conformidade com a petição e matrícula fl. 192/197, dos autos de Ação de Cobrança n. 79/2003 em que COnd. Conj. Res. Visconde de Cairu move contra Juarez de Almeida e Julia Caszang de Almeida. Nos termos do par. 5º do art 659 do CPC, o(as) executada(o)s, proprietário(as), SRS Juarez de Almeida e Julia Caszang de Almeida, fica(a) constituído(s) fali(s), depositário(s) do(s) bem(ns), na forma e sob as penas da lei NADA MAIS. Do que, para constar, fizerei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu....., Carlos Romanel, Escrivão Titular desta Serventia, que o digital é o subscrevi.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz de Direito Substituto